



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas, teve início a Décima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 65900-48.1995.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MARIA CÍCERA DA SILVA, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Recorrido(s): TERRAZA L' PINO RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - prescrição intercorrente", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para proferir nova sentença, em execução. **Processo: RR - 204800-52.1995.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CELSO FURLAN, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Juros de Mora", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação dos juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir de 22/1/2007, data da efetiva sucessão da RFFSA pela União, mantendo-se o percentual de 1% ao mês no período anterior. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AgR-AIRR - 185500-48.1996.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): JOSÉ GAMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Ailton Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 78000-36.2000.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAPEX NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172300-24.2000.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELISABETH BATISTA BRANDÃO, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 268300-12.2000.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA., Advogado: Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): MALCON CLEMENCEAU LAUTENSCHLAGER ARRIAGA, Advogado: Guilherme Bissoli Spangenberg, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 104700-21.2001.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EDUVIRGEZ FERRAZ, Advogado: Renato Vieira Bassi, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA - SAAEC, Advogado: Ricardo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aposentadoria espontânea, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da Súmula nº 363 do TST, reconhecer a unicidade do contrato de trabalho (de 01/05/1983 até 23/04/2001) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 36000-59.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERLON EDUARDO SCHKRAB, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Instalador e reparador de linhas. Jornada reduzida de 6 horas prevista no art. 227 da CLT para os telefonistas. Inaplicabilidade", por violação do art. 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 2 horas extras diárias a título de inobservância da jornada reduzida de 6 horas garantida aos telefonistas. **Processo: ED-RR - 157700-55.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: PAULO PEDROSO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, (fls. 1/7 - seq. 4), passe a constar o deferimento dos reflexos das horas extras, no aviso prévio, a serem apuradas em liquidação de sentença. Também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 43200-67.2003.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): DAGMAN MARÇAL FERREIRA, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 86000-16.2003.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): JOSÉ PAULO VICENTE, Advogado: Marcelo Justen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 136041-43.2003.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Arthur Tabachi Carrera Chaves, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): DALISA VIANNA E OUTRO, Advogado: Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146900-20.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Juliana Di Diácomo de Lima, Recorrente(s): COOPERMEDIC DE SAO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Recorrido(s): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Agostinho Zechin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA TOLOTO FERREIRA HUANG, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s) Tereza Cristina Toloto Ferreira Huang, o Dr. Eduardo Henrique Marques. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques, patrono da(s) Recorrida(s) Tereza Cristina Toloto Ferreira Huang. **Processo: RR - 195500-96.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): A1 IMÓVEIS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): SINIRA MACHADO, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Momento Processual de Arguição", por contrariedade à Sumula 153 do TST, e, no mérito, considerando que a matéria é exclusivamente de direito, em atenção ao disposto no art. 515, § 3.º, do CPC, dar provimento ao recurso de revista para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 3/9/2003, na forma do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e da Súmula 308, I, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 100140-82.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MOREIRA FAMA, Advogado: Raimundo Audalecio Oliveira, Agravado(s): LOPES MOÇO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jean Caddah Franklin de Lima, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 135400-77.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Advogado: Flávio Luiz Bodo, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA LIMA, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 965400-75.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDSON LUIZ KANIA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1734140-41.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ILDEBRANDO TADEU ANDREATTA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cartão de Ponto. Rubrica Única. Invalidez", por contrariedade à Súmula 338, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada do autor como sendo a indicada na inicial, para o período em que os cartões-ponto estejam marcados apenas com a informação "viagem", para fins de apuração de horas extras e reflexos. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00. Custas acrescidas em R\$ 200,00, a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 577-92.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BRATA - BRASÍLIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTE E MANUTENCAO AERONAUTICA S/A, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1900-53.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON KOIFFMAN E OUTRA, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO DEL DEBBIO, Advogado: Arielle Benassi Cepêra Papp, Agravado(s): IFX DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Alexandre Sisoneto, Agravado(s): GENIVAL ELIAS DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25200-09.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO AUGUSTO DE FREITAS, Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 53400-91.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DENISE TAVARES GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69040-22.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 69041-07.2005.5.05.0134, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69041-07.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 69040-22.2005.5.05.0134, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 74800-65.2005.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO ANDREOLA & CIA. LTDA., Advogado: Osvaldo Valdomiro Suzin, Recorrido(s): FRANCISCO INÁCIO DA CRUZ, Advogado: Tito César Conti Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100500-46.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE LORENCONI, Advogado: Franklin Delano Gaiofatto, Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato, Agravado(s): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102800-71.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS URQUIZA LOPES, Advogado: Danilo Raul Aguiar, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO JIMENEZ VILLARROEL, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): MARIA DO CEU SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 106400-95.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRAMA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136300-37.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): PAULO APARECIDO DA SILVA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. E, conseqüentemente, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, devendo-se responsabilizar a União pelo pagamento dos respectivos honorários, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: AIRR - 176800-78.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO SAGEBIN CORRÊA, Advogada: Ana Cristina Bellio, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 189600-13.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fabiana Fagundes Ortis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 198200-59.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADILSON DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 215900-44.2005.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): RICARDO ARMBRUST COSTA ARANHA, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): POLANA RURAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 221600-94.2005.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VILMA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: João de Sá Teixeira Neves, Agravado(s): NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 242800-67.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE MACEDO SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas, nos termos da Súmula 437, III, do TST. **Processo: AIRR - 244700-90.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO VICENTE, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5840-20.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): ANA RIAVINSCHI SKABA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6100-61.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2177-09.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): WILSON QUINHONES SIQUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Cláudia Oliveira Miglioli, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Mariana Teixeira Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Teixeira Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 8500-57.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Arsidney Xavier da Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BAYEUX, Advogado: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, Recorrido(s): CEGEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS, Advogado: Paulo Roberto de Albuquerque Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA. - COOPEGÊNESIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou o reclamado ao pagamento saldo salarial e dos valores atinentes ao FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Obs.: Falou pelo Recorrido Município de Bayeux o Dr. Caio Henrique Peters de Oliveira. **Processo: AIRR - 24200-04.2006.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MARTHA GARCIA CUNEGUNDES GUIMARÃES VASCONCELOS, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24385-88.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES BUENO, Advogado: Ronaldo Marcelo Barbarossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 26600-25.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 26640-07.2006.5.09.0567, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOZIANE PAULO DE ANDRADE, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 26640-07.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, corre junto com RR - 26600-25.2006.5.09.0567, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOZIANE PAULO DE ANDRADE, Advogado: José Antônio Dumas, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27500-69.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DE BASTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28000-68.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIACAO AGUIA BRANCA S A, Advogado: Antônio Felix de Almeida, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): ALLAN LANE FIGUEIREDO, Advogado: Gotardo Gomes Friço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 35800-75.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ MAGNO EVERTON CORREA, Advogado: Fábio de Oliveira Hora, Recorrido(s): BASF SA, Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3.º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 63500-67.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DANIELA SOARES LOTT PINTO, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103500-59.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO, Advogado: Juviana Silva de Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109740-49.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DIAS E OUTRAS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112940-10.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE, Advogado: Elias Soares Gonçalves, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário do Reclamante. Deserção", por violação do art. 789, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamante, restabelecer a sentença; III) por unanimidade, julgar prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126240-33.2006.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DULCINÉIA DE CÁSSIA SOUZA SILVA, Advogado: Felipe Ramos Baseggio, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carla Freire Moreira Silvério, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 127700-79.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADAILTON SOARES ANDRADE, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Recorrido(s): TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 180100-62.2006.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SECOS E MOLHADOS 5 AVENIDA LTDA., Advogada: Maria Aparecida de Araújo Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220400-21.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223700-52.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA., Advogado: Cid Flaquer Scartezini Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO DE SANTOS, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): SMS SPECIAL MARINE SEVICES AGENCIAMENTO, Advogado: Edinaldo Dias dos Santos, Agravado(s): RDM AGÊNCIA OPERADOR MARÍTIMO LTDA., Advogado: Ronaldo José Fernandes Serapicos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Relatoria do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: RR - 556500-50.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues Silva, Recorrido(s): JOSIMARA PANIS, Advogada: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9956640-36.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INGRA INDÚSTRIA GRÁFICA S.A., Advogado: Vitório Karan, Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Agravado(s): RUBENS ROQUE DE ALMEIDA, Advogado: Ari Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3800-79.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILVIO FÉLIX DE SOUZA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi, Advogado: Juscelino Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Doença degenerativa. Concausa", por violação do art. 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a existência de acidente de trabalho e, por conseguinte, condenou a reclamada a expedir CAT e a efetivar os depósitos fundiários do período de afastamento. Considerando que com o provimento do recurso de revista a responsabilidade pelo pagamento da perícia médica volta a recair sobre a reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), cumpre determinar o retorno dos autos ao TRT para que aprecie o recurso ordinário da reclamada na parte em que se pugna pela redução dos honorários periciais, matéria cuja análise tinha ficado prejudicada em razão da decisão daquela Corte de afastar o reconhecimento do acidente de trabalho. **Processo: AIRR - 11900-10.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ELISA ANÁLIA BANDEIRA DE MENEZES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20500-42.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Redator Designado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Relator (a) : Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: RR - 20500-79.2007.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDENIR CLEMENTE, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): PALMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vladimir de Marck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23285-91.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ JUSTINO DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: José Justino de Figueiredo Neto, Recorrido(s): AUGUSTA SOARES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Faleiros Diniz, Recorrido(s): JOÃO PAULO DE SOUZA CAMPOS FIGUEIREDO, Advogado: Edson Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42300-88.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Enelvo dos S. Moraes Neto, Recorrido(s): ADRIANA CASTRO OLIANO, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto aos temas "Vale-Alimentação - Diferenças Salariais - Natureza Salarial" e "Enquadramento Sindical - Diferenças Salariais". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas das reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 42700-50.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Laís Lima Dias, Agravado(s): REGIS ARAGAO LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 43400-46.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TRANSULTRA S.A. - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): MARIA GORETE SOUZA AMORIM, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 44742-18.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): SANDRA ROCKENBACH, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da presente ação, a VRG Linhas Aéreas S.A., ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 47200-47.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Recorrido(s): ROSANA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: à unanimidade, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 1%, sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC, reversível à reclamante. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização por danos morais, por violação dos artigos 927 do Código Civil e 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 370), e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais (item "h" da petição inicial). Prejudicada a análise dos temas referentes ao "critério de quantificação do dano" e aos "juros e correção monetária incidentes sobre o dano moral". Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 48000-25.2007.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE REINALDO FELIPE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): CRUZEIRO PAPÉIS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Júlio Valente dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49300-70.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA GOMES SERAFIM, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1 do TST e afronta ao art. 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro tema, afastar a limitação temporal imposta e estender a condenação ao pagamento de horas extraordinárias a 4/12/2002, quinquídio anterior à propositura da ação, obedecidos os demais termos postos na decisão recorrida e, quanto ao segundo, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, acrescer à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas fixadas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 54040-78.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Gilmar Xavier Alves, Agravado(s): BP BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Roberto Lucas de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54140-09.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Elaine Cristina Reis, Agravado(s): DEBORA PERILLO BARUFFALDI SCASSIOTI E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 59000-45.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Martins de Souza Domeneghetti, Recorrido(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por maioria, vencido o Desembargador Convocado Valdir Florindo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 59300-02.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANGELA MARIA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 66000-29.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EVA CATARINA NANTES CORREA, Advogado: Ricardo Pavão Pionti, Recorrido(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS SS & M LTDA., Advogado: Maria Cristina Nunes da Cunha Battaglin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição intercorrente", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para proferir nova sentença, em execução. **Processo: AIRR - 66400-93.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO GIBRAM, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Silvia Martinho Costa Bravo, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67200-43.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Sá Gomes Ramalho, Agravado(s): FRANCISCO JOÃO SANCHES ANTUNES AMARO, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 68000-34.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogada: Maria Auxiliadora S. Magalhães Conceição, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Luz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93500-07.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40508-76.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS PIRES, Advogado: José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): SOTEROPOLITANA SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Ingrid Presas, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo, acrescido do adicional de horas extraordinárias, e restabelecer a sentença nesse capítulo. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 97000-10.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÚCIO LIMA DA SILVA, Advogado: Débora Regina Sertorio Ciavdar, Agravado(s): DINI TÊXTIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-22.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107840-65.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TADEU RICARDO GAMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 112400-75.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): DORACI DA SILVA SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator, após proferido o voto do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 114300-86.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): GLAUCO VINÍCIO COIMBRA E OUTROS, Advogado: Flávia Fernandes Lisboa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 116400-41.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSIRENE SILVA DIONÍZIO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 121900-46.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): VALTER SILVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "Prescrição. Supressão dos Anuênios. Alteração dos Interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e da alteração dos interstícios e dos percentuais de reajuste das promoções, julgar extinto o processo em relação a essas matérias, com fundamento no art. 269, IV, do CPC; II) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da PREVI. **Processo: RR - 122700-19.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Recorrido(s): VALMIR DE MELLO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123300-50.2007.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINALDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A., Advogado: Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125800-10.2007.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES BATISTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 129600-88.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 6387-43.2010.5.15.0000, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): CLÁUDIO HENRIQUE GOMES LEAL, Advogada: Daniela Fátima de Frias, Embargado(a): VALMIR MORAES, Advogado: Alessandra Faria Gonçalves Bernardino, Embargado(a): LUIZ CARLOS ANTONIO CANTO, Advogado: Alessandra Faria Gonçalves Bernardino, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tópico "turnos ininterruptos de revezamento - 12x24". A parte dispositiva do acórdão embargado passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST (atual item II da Súmula nº 437 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, por dia de trabalho, com adicional de 50%, além dos reflexos em RSR, 13º salários, férias, FGTS e multa fundiária rescisória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação em sentença (fl. 244-seq.01)." ; **Processo: AIRR - 140100-77.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício Forster Fávaro, Agravado(s): RODRIGO ALEXANDRE IGNÁCIO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152500-74.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Recorrido(s): ROSANA MARINHO FERNANDES, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão e de grupo econômico e, em consequência, afastar a responsabilidade da empresa recorrente (VRG Linhas Aéreas S.A.) pela dívida trabalhista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 157100-57.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO LUCENTI, Advogada: Marlene Lopes de Oliveira, Agravado(s): ISOLAN ISOLAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Maurício Alves Coccidiferro, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165300-14.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDJANY FLÁVIA FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Rosângela Gonçalves, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Convenção Coletiva. Aplicabilidade em Detrimento de Acordo Coletivo", por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o feito sob o enfoque do art. 620 da CLT. Fica sobrestado o exame dos demais temas contidos neste recurso de revista. Vencido o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso. Sua Excelência juntará voto divergente. **Processo: AIRR - 178000-06.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO GONÇALVES MOURA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): ASTRA ASSESSORIA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 181500-59.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ADEMIR GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Sgarbi Marks, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA - COOPERBEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade nele prevista. **Processo: RR - 183900-68.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Isabella Rio Lima Macieira, Recorrido(s): MASSA FALIDA do ROGER INDÚSTRIA OPTICA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 200900-50.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ARR - 206900-54.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIR RIBEIRO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. **Processo: RR - 210900-04.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Horas in itinere - Deslocamento interno - Portaria. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: AIRR - 212200-65.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO DA SILVA PINTO, Advogado: Rodolfo Aparecido da Silva Torres, Agravado(s): TECNOLUVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 218000-15.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Embargado(a): AURÊNIO PEREIRA CARNEIRO FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Aurany Millen de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 221600-20.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): LUCIANE CRISTINA LYSAK PISANELLI, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Recorrido(s): SAMED SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, Recorrido(s): UNIDADE CARDIO PULMONAR SANTANA S/C LTDA., Advogado: Simone Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine os embargos de declaração da reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 223300-39.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Recorrido(s): OSWALDO KOJI IWAKURA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 264500-91.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA RAMOS, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: AIRR - 1091540-89.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 40-80.2012.5.11.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETRO INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MANAUS ENERGIA S.A.), Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): ANTONIA EDNA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Hevelane da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3511000-56.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CARLITO AMARO VIEIRA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1040-77.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ANTONIO VIDAL RAMOS, Advogada: Deise de Oliveira Lasheras, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1300-15.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Recorrido(s): ANTONIO CEZAR DE ANDRADE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 6000-34.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Ramos Novelli, Agravado(s): BASF POLIURETANOS LTDA., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20000-09.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): CARLA GERALDA GONÇALVES, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos veiculados na reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado Estado de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 24500-51.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MOTA DA SILVA, Advogado: Flávia Sanches, Agravado(s): NISSIM SAR ISRAEL, Advogado: Olindo Liberatoscioli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator Pedro Paulo Manus, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Relator(a) : Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 26400-46.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DA FUMEC - FCH, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RAQUEL FURIATI MENDONÇA FERREIRA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39200-70.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANE DA SILVA LESSA, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor fixado a título de indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 48100-98.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 49600-83.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO GIOVANI BITENCOURT SOARES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

69.2008.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO SALVADOR, Advogado: Otonelson Eduardo Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios. Defensor Dativo", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 57700-37.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOHNNY RECHE BISCAIN, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Fabrício Machado Grana, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69101-29.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUGLAS VIEIRA, Advogado: Laércio Lemos Lacerda, Recorrido(s): HITORIN MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Adriana Filardi Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 71100-69.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DA COSTA, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 03), analisar o agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 73000-08.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO TAQUES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Amanda Freire de Freitas, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa por protelação, à nulidade da rescisão contratual, ao divisor de horas extraordinárias, aos descontos fiscais, ao adicional por tempo de serviço e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, tendo em vista que a sua base de cálculo é o salário-mínimo vigente. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74500-83.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Leonardo Barros David, Agravado(s): ARI ANICETO, Advogada: Maria Vanderly Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80000-53.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVÂNIA SANTOS LISBOA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80500-03.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcio Viana Murilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3.º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total na hipótese e, por conseguinte, extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma prevista no art. 269, inc. IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante em razão do benefício da Justiça Gratuita concedido na sentença. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ronne Cristian Nunes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 80800-11.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): JOSÉ SOARES MELO, Advogado: José do Carmo Soares Filho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDEPENDÊNCIA, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da União. Vencido o Exmo. Desembargador Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 83900-44.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): BERNARDINO SERAFIM DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): SEGAMES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Augusto Mendes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 90400-35.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BAHIA PINT PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): VALNELIO PAIXAO DOS SANTOS, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 96500-02.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Recorrido(s): JOSANE DE ALMEIDA TAVEIRA, Advogado: Amaro Gerson Miguel Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pela Recorrente Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: AIRR - 103600-84.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): JAILTON JUSTO DE SOUZA, Advogado: Caroline Leal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105000-98.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JANILDA MARIA DINIZ BONANI, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista, por violação do artigo 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, às fls. 178/179 - seq. 01, que condenara o reclamado a reintegrar a reclamante ao emprego público, com o pagamento dos salários desde a data da dispensa até o seu efetivo retorno ao emprego, excluindo-se da condenação as verbas rescisórias deferidas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 182 - seq. 01). **Processo: AIRR - 105000-40.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SATIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): JEFFERSON FLORIANO DE JESUS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 106100-63.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENOR DE ALMEIDA HERINGER E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: AIRR - 114200-24.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DORIVAL FERRARI E OUTROS, Advogado: André Luis Froidi, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 120600-70.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): AVANIR TEREZINHA LUNARDI PEREIRA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios, arguido no recurso de revista da 2ª reclamada. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 121600-82.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): IVETE DE ANDRADE PORTELLA, Advogado: João Carlos Alberico, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Operadora de Telemarketing. Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Invertido o ônus da sucumbência e considerando que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do TST, observado o procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Adicional de Insalubridade. Operadora de Telemarketing. Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. **Processo: RR - 122100-71.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): ANTÔNIO LEITES PERES, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas e tão somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso (fl. 54), a qual condenou a recorrente no pagamento do adicional de periculosidade, bem como fixou o salário-base como base de cálculo, neste compreendidas as horas extras trabalhadas, horas noturnas reduzidas e adicional noturno. Valor da causa e custas inalteradas. **Processo: RR - 128800-60.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HANAY DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Márcio Vilas Bôas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, de uma hora diária em todo período em que foi reconhecido o labor superior a seis horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, a ser apurado em liquidação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130000-03.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Embargado(a): JORGE FERREIRA VILTA, Advogada: Leonor Aparecida Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 133100-91.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Claudinei dos Santos, Agravado(s): DIANÊS APARECIDA BENELLI, Advogado: Rodolpho Priebe Padde Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-ED-AIRR - 137000-63.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: EMILIO JOSE COSENTINO, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 149700-73.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANILSE LUCAS MENDONÇA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WIEST S.A., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 154000-61.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Advogado: Ademir Mansano Soranzo, Agravado(s): SÉRGIO MURILO PEREIRA, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154700-42.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Christiane Rezende Paiva Nobre, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE VOLTA REDONDA - FEVRE, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Recorrido(s): CELIZA DE CARVALHO FRANCISCO, Advogado: Marcelo de Andrade Torres, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos depósitos do FGTS e às horas trabalhadas além da jornada diária de cinco horas, pagas de forma simples (sem adicional de 50%). Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 158000-10.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Agravado(s): MARIA CRISTINA TOMAZ BRANCO, Advogado: Luis Fernando de Carvalho Bechuate, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159900-61.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HENRIQUE LOURIVALDO RINGO DE OLIVEIRA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Acácio Chezorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 162900-78.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Andre Brawerman, Agravado(s): LAÍS HELENA BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 167900-54.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): JORGE LUIZ ALVES CAVALCANTE, Advogado: Pedro Alexandre Paranagua Vital, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Estipulada no Art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 171200-40.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO FERREIRA PORTO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 173200-45.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Antônio Luís Dall'Acqua, Agravado(s): ILSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEREZINHA ZIMMER UNFRIED, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 184300-12.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: LUIZ BALTAZAR REZENDE, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 203100-46.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDIR BRACALE, Advogado: Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Gustavo Meneghini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (correspondentes à vigente Súmula nº 437, item II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da redução do intervalo intrajornada para trinta minutos, na forma disposta no item I da Súmula nº 437 do TST. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 203700-25.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA CAMARGO, Advogado: Cláudio Luiz Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 204900-69.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Recorrido(s): ORLY GUERRA, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 212600-95.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUY SAPIA PEREIRA, Advogado: Ronaldo Marciano da Costa, Agravado(s): CURTUME TOURO LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214200-30.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ANTÔNIO PERDOMO BERARDINELI, Advogado: Walter de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 335500-10.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JEFERSON MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. UNIBANCO E OUTRO, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 361600-83.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIO ANDRÉ SILVEIRA, Advogado: Erivelto José Konfidera, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 741300-33.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): KAPRI DO BRASIL LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): ADRIANA CÁSSIA GUZE, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: ED-RR - 2131200-32.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: JOSE STICA JUNIOR, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, no sentido de que deve ser mantida a decisão embargada, no que tange à aplicação da Súmula nº 368, II, do TST, observando-se, porém, a atual redação deste verbete: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988.", consoante fundamentação. **Processo: RR - 2186800-63.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA ALVES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): A B ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo César Silveira, Recorrido(s): PARANAPREV ADMINISTRADORA DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS S/C LTDA., Recorrido(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogada: Márcia Eiko Kiwara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente, Banco Itaú S.A., o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente Banco Itaú S.A. **Processo: RR - 3214500-51.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANDRESSA CRISTINA CHISTE DE CARVALHO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marlucio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. Relatoria do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 3745800-71.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KARINA RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): MILI S.A., Advogado: Júlio Assis Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que juntará voto convergente. **Processo: RR - 122-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

67.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): GUSTAVO RADELSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da presente ação, a VRG linhas aéreas S.A., ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 2101-76.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REBEKA ALVES VIANA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Valor arbitrado", por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: AIRR - 2900-94.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO BIOLO, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP SERVIÇOS, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4700-97.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÉLIA REGINA CARVALHO LISBOA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5800-86.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): KELY CRISTINA SALVI, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 7200-61.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PASQUALINI, Advogado: Mario Takahashi, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho constante na sequencial nº 3, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8200-84.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-40.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): PAULO RENATO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Daniela Lorscheiter da Fonseca, Agravado(s): GUAÍBA SERVICE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Júlio César Tricot Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12700-39.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA IVONEIDE DE SOUZA DA CUNHA, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21500-51.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): PATRÍCIA FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Paulino Gonçalves Moreira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23200-67.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): EDIMAR VENCESLAU GOMES, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Art. 475-O do CPC - Aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização para levantamento do depósito recursal prevista no art. 475-O, § 2º, do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 23300-60.2009.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÚLIO BORGES DA SILVA, Advogado: Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Recorrido(s): CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Tadeu do Couto Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da reclamada no acidente do trabalho que vitimou o autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que estipule o valor de cada uma das espécies indenizatórias postuladas pelo reclamante (danos morais, danos estéticos e danos materiais), apure os respectivos valores separadamente e de forma fundamentada e estabeleça a relação entre o importe arbitrado e os danos decorrentes do acidente sofrido, observando o princípio da razoabilidade e os parâmetros legais aplicáveis. **Processo: Ag-AIRR - 27700-86.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 28700-96.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): LUIZ GONZAGA TIMO, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravante(s): EXTRACOM MINERAIS E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OSCAR VITO PENTAGNA SALGADO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 30000-54.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIÁ SILVA REIS, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 32300-18.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ALOISIO JOSÉ SPAGNOL, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana M. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 33300-84.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fernando Ziegler Richter, Recorrente(s): LETÍCIA NITZKE MINUZZI, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tópico "Intervalo Intrajornada - Jornada de Seis Horas", prejudicada a análise do tema "Honorários Contratuais e Assistenciais - Compensação". Ressalvas de entendimento do Exmo. Desembargador Valdir Florindo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 37500-88.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MICROPRECISÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Renata Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41400-74.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): VANESSA MARTINS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 43500-72.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): VALTER BRAZ DE LUCENA, Advogado: Maria José de Sales Fernandes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 45500-21.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): EDVAN SILVA FIGUEREDO, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49000-04.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52900-59.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEGAS METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): NILTON CEZAR MINOTTI BRIOTTO, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63700-89.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JUSCELINO RODRIGUES GOMES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação de cobrança - contribuição sindical rural - legitimidade ativa - confederação nacional da agricultura", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 64400-02.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): IDALINA CINEIDE DE ARAÚJO, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 68400-28.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARLINDO RODRIGUES MASCARELLO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Acompanhou o voto da Relatora o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 70700-88.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WANDERLEY ALVES DE CARVALHO, Advogado: Edson Gomes Neves, Recorrido(s): ELETRÔNICA GIRIMUM LTDA., Advogada: Sheila Pelicier Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 405, § 3.º, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a suspeição da testemunha



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cistina de Araújo Coutinho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho origem a fim de que o conjunto probatório seja analisado, desconsiderando-se o referido depoimento testemunhal. **Processo: RR - 75700-11.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIETA DE CÂMERA BEZERRA LIMA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com o banco-reclamado e declarou aplicáveis as normas coletivas dos bancários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Fabiano Nascimento de Andrade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 77100-66.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIS CARLA CELESTINO DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ESCOLA SANTIAGO SANTIAGO LTDA., Advogada: Apoena Lopo Sambrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79100-53.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ELIANE MARQUES CAVALCANTE, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 79700-93.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO NICOLAU SAAD, Advogado: Mauro Santa Maria, Agravado(s): CHARLIE ANDREWS SOARES, Advogado: Luciana Selber Barioni, Agravado(s): SEDA DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcelo Reis Biancalana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81800-36.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, HORIZONTAL E VERTICAL, SHOPPING CENTER E RODOVIÁRIAS, CABINEIROS DE ELEVADOR E EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL E VILA VELHA - SINDICONDOMÍNIOS, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): ROMA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: ANDRÉ DE PAULA ARRAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 83200-33.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: LIBIO LUIZ RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 86400-94.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SOLANGE DE FÁTIMA FOGAÇA DO VALLE, Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Agravado(s): LONDRINA BEBIDAS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90100-05.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARMEM CONSTANCIA LORDÃO SAMPAIO E OUTRA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 90300-62.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JOSÉ OLÍMPIO ONICETO DOS SANTOS, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 93000-20.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): FERNANDO RICARDO PEREIRA FRITSCH, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a responsabilidade subsidiária da Petrobras, excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: ARR - 94900-40.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CALYPSO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos da segunda-reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. **Processo: RR - 96500-60.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELEDIR FALEIRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fabrício Mendonça de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 96800-30.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): PAULO CHRISPIM DE CAMPOS, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97800-69.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): ISRAEL ALVES SANTANA FILHO, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97900-12.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MANOEL TELES GOMES, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): N. D. SERVIÇOS DE COLHEITA DE DENDÊ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AgR-AIRR - 98500-82.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): VILMA APARECIDA PADOVANI, Advogado: Guilherme Pimenta Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101400-97.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PRATES BARBOSA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103000-62.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PRISCILA ALVES DE PAULA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "artigo 475-0 do CPC - incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a incidência do artigo 475-O do CPC, e, assim, excluir a autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Execução Provisória. Levantamento de Valores Depositados (Artigo 475-O do CPC). **Processo: AIRR - 104900-56.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): LUIZ MOACIR MACHADO, Advogado: Sírio Paz da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109200-33.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ROGÉRIO FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Local Destinado ao Atendimento Socioeducativo do Menor Infrator", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Mantêm-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 110200-12.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): VANESSA SILVA DE SOUZA, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto nos sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Local Destinado ao Atendimento Socioeducativo do Menor Infrator", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Mantem-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 111100-25.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): GILBERTO GOMES DE LIMA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 111700-02.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): RAIMUNDO CLARO DE LIMA SILVA NETO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de horas "in itinere" - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade", por violação do artigo 7^a, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percurso in itinere a 1 (uma) hora diária, com os exatos reflexos e base de cálculo estabelecidos na sentença. A apuração deverá ser feita em liquidação de sentença, confrontando os comprovantes de pagamento com os dias efetivamente trabalhados, a fim de verificar o correto pagamento da 1 (uma) hora in itinere, conforme pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Diferenças de horas in itinere. Limitação do pagamento. Previsão em norma coletiva. Validade". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 112600-03.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): PAULA VERÔNICA HOLANDA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112900-25.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON BEZERRA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 113000-05.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MIRIAM ADRIANA PICCELI, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogado: Ronaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 114000-76.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): NEUZITO CAMPELO DA SILVA FILHO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 116400-92.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): APARECIDA MARIA DE LOURDES FERREIRA, Advogada: Luciana Alves Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116500-44.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO LUIZ LOPES, Advogado: Marcelo Nogueira Cruvinel, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117500-73.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): HUMBERTO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do mérito da pretensão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 117900-14.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ KOCZICESKI, Advogado: Dirceu José Boniatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119400-18.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTA GUIMARÃES HERNANDEZ BRENNER E OUTRO, Advogado: Aldir Guimarães Passarinho, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): JOSE JUSTINO DE SOUSA, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de terceiro, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da Recorrente Roberta Guimarães Hernandez



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brenner. **Processo: AIRR - 120000-67.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Agravado(s): LAECIO LOPES DE LIMA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 120400-68.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA E VERÔNICA SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Henrique Tenório Dourado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122400-83.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÍLVIO EDUARDO GODINHO OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): BRASIF S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões no percentual de 2,77%. **Processo: AIRR - 122500-85.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Dias da Silva, Agravado(s): BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S.A. - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA., Advogado: Luís Alberto Amaral Moino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 123000-02.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ARGEMIRA DOS SANTOS IMPERIAL, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Sotero Borba, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, no tocante a revisão do cálculo da complementação de aposentadoria com base no Regulamento de 1969, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, no particular, prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito; II) por unanimidade, julgar prejudicado os agravos de instrumento das reclamadas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 123100-48.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCEIR CABRAL PEREIRA, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Recorrido(s): ORLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Pavan de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123600-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

19.2009.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ANGÉLICA VIEIRA MORAIS, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125200-47.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Pascoal Belotti Neto, Agravado(s): APARECIDA CALEFE DE OLIVEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): VALDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - LIMPEZA, Advogado: Benedito Pereira da Conceição, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 126700-37.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): AVARILDO LEÃO FERNANDES VILLAS BOAS, Advogado: Jorge Sotero Borba, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: ED-RR - 129200-34.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 129700-15.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA. - SESPE, Advogada: Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): SEVERINO JORGE DA SILVA, Advogado: Berinaldo Correia da Silva, Agravado(s): WILNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 138300-43.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINALDO CARNEIRO DE CARVALHO, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140700-85.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL - SICOOB EXTREMO SUL, Advogada: Jaqueline Azevedo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141200-38.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): GOLDSZTEIN ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): MANOEL DOMINGUES, Advogado: Vivia Menegon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Fica mantido o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 141300-30.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CRISTIAN DOUGLAS BENDER, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141400-36.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Maria Isabel de Araújo Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 142100-18.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SERRANA - COOPERSERRA, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): JOSÉ DARCI LOPES, Advogado: Fernanda Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Acordo de Compensação - Jornada de Trabalho 12X36 - Previsão em Norma Coletiva - Validade" e "Intervalo Intrajornada - Tempo Mínimo Calculado em Razão da Redução da Hora Ficta Noturna", por violação do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, no tópico, declarar a validade da jornada especial de 12x36, excluindo da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária, e excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, quando houve labor de 0h às 6h. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, somente para os serviços prestados a partir de 4/12/2008, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 144000-67.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÔNICA CAROLINA MAGANHA, Advogado: Samira Correa Negrelle, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: André Pedro Bestana, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA - CICRABB, Advogado: Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 148000-64.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO DA SILVA LIMA, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s) e Recorrente(s): FIAÇÃO E TECELAGEM GAÚCHA LTDA., Advogada: Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 192 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de piso quanto ao tema, que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Valor da causa e custas inalteradas. **Processo: AIRR - 151700-39.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): EDSON MELO CUNHA, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152000-10.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURO ANTONIO VICENTE, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Erika Robis Camargo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação de jornada noturna, ou seja, além das 5h, conforme apurado em liquidação, com os reflexos legais. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 158600-03.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: INES DA SILVA PINTO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão indicada, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 158700-45.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): ITAMAR LUIZ MACHIAVELLI, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Vencido o Exmo. Senhor Ministro Relator. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 161100-03.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): EDMAR PÓRFÍRIO DE OLIVEIRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166700-35.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO VALENTE BOUSQUET, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 167700-98.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ALEX SANDRO BATISTA DAS CHAGAS, Advogada: Maria Francideuza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 169400-59.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Embargado(a): RODRIGO ALEXANDRE RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Marilda José dos Santos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182300-55.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PAULO MELO DOS SANTOS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 182900-31.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ELDER HERCULANO OLIVEIRA, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 186200-16.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 187100-66.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): JOÃO VITOR DE ARAÚJO, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jurandir Zangari Júnior, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: RR - 191900-63.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Recorrido(s): ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): PROTON COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Maurício Portieri Pignatti. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Portieri Pignatti, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 196200-73.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): NILZEMARY LIMA DA SILVA, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 415/426, que julgou improcedente os pedidos formulados pela reclamante na petição inicial. Custas em reversão pela autora, das quais é isenta, uma vez que é beneficiária da Justiça gratuita (fl. 407). Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 209500-36.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 420/423 - seq. 01, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões suscitadas, nos termos da fundamentação. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhece do recurso de revista. **Processo: RR - 210940-18.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO ALVIM DE PAULA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a prescrição parcial declarada na sentença de fls. 297/393 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame e julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 212500-15.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ROSANA MÁRCIA SIMÕES JOÃO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após proferidos os votos: I - Do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita; II - Do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negado provimento. **Processo: AIRR - 216200-87.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MARTINS, Advogado: Walmir Bernardes Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 222800-28.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrente(s): RAPHAEL ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão a fls. 273-277, determinar o retorno dos autos ao 8º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste acerca das questões postas nos embargos de declaração do reclamante como entender de direito, nos termos da fundamentação acima. Por unanimidade, reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 230000-39.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA GUTTI DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 233800-92.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRCIO MENDONÇA DE ASSIS, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): RECC RADIOFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Kauffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Relatoria do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 251400-03.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): SILVANA DE SYLLOS LIMA GAVRANIC, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A doutra representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 263600-98.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Anuênio. Integração para o Cálculo dos Anuênios Posteriores. Efeito Cascata", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a integração do anuênio ao salário para efeito de cálculo de novos anuênios. **Processo: AIRR - 265400-28.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Kelly Cortez Soares, Agravado(s): ULISSES COSTA DE SOUZA, Advogado: Deivid Benasor da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298700-25.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): TEREZA BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 388800-37.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DENISE APARECIDA ALVES PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-j do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: AIRR - 405900-25.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MULTILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): EVERSON REGINALDO COUTINHO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599000-79.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA CAROLINA ZARUCH AZEVEDO DA SILVEIRA, Advogado: Márcio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jones Suttile, Agravado(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 658200-89.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Agravado(s): AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 805800-71.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ANTONINHO CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS, Advogada: Regina Elisemar Custódio Maia, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - jornada externa - ônus da prova" por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extras devidas, conforme for apurado em liquidação de sentença, observando-se a jornada das 07h45min às 18h30min, sem intervalo intrajornada, de segunda à sexta-feira, e com a mesma jornada em finais de semana alternados e em todos os feriados no período imprescrito, além de uma hora de intervalo intrajornada por dia trabalhado (Súmula nº 437 do TST), tudo com o adicional convencional aplicável, e reflexos em DSR, férias acrescidas do 1/3 constitucional, 13º salários, FGTS e aviso prévio. Os reflexos em DSR não geram novos reflexos, sob pena de incorrer em "bis in idem", bem como as horas extras não refletem no adicional de periculosidade (Súmula nº 191 e Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho). Custas e valor da causa inalterados. **Processo: AIRR - 1441100-43.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 3257400-33.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JOICE APARECIDA COSTA ROSA, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Recorrido(s): RANCHO DA BATATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Silvio Seguro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória - gravidez confirmada após a dispensa", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgando procedente em parte o pedido inicial, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento da indenização, prevista na Súmula nº 244, II, do TST, limitada ao período compreendido entre 10/07/2009 até cinco meses após o parto. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação já arbitrado à fl. 106 (seq. 01). Considerando, ainda, a existência de assistência sindical e de declaração de pobreza (fls. 15 e 17 - seq. 01, respectivamente), arbitro honorários advocatícios nos moldes do item I da Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 3785300-34.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE ASSUMPTÃO RUSIK, Advogado: Ligiane de Oliveira Rocha Rigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Abatimentos pagos sobre o mesmo título - Critério mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4002400-69.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): GERALDO HASS, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido atinente à condenação da ré ao pagamento de auxílio-cesta-alimentação ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 6-45.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): REGINA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas, Agravado(s): CLEILDO DE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Francisco José Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17-37.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): LUCIANA DE CARVALHO COSTA CARDINALI, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20-55.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ADELÍCIA DOS ANJOS OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa das autoras, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise do feito como entender de direito. **Processo: ED-RR - 58-09.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARIADNES ANTUNES DA SILVA, Advogado: Ariane Maira Chaves Vilhena, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 89-18.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANA DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Jorge Mendes Júnior, Recorrente(s): NOGUEIRA RIVELLI IRMÃOS LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões referentes à contradição entre o reconhecimento de que a autora teve sua capacidade laboral reduzida e está incapacitada de forma irreversível para atividades que demandem esforço físico e a exclusão da condenação ao pagamento de pensão e quanto aos motivos que levaram à improcedência desta pretensão. Sobrestado o exame dos demais temas e do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **101-17.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA ROSA GONÇALVES, Advogado: Luiz Carlos Cortelini de Cortelini, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Alexânia Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103-93.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUELEN REGINE SILVA DE LIMA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação da reclamada o pagamento de indenização substitutiva, consubstanciada nos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto. Acrescido à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação de custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: ARR - 115-43.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s) e Recorrente(s): AUGUSTO REGATIERI NETO, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante com relação ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, a título de intervalo intrajornada. Ficam mantidos os reflexos definidos pela sentença e os demais parâmetros ali fixados, para a apuração do intervalo intrajornada. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 122-47.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELENA HENNIG, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1.º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurada na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento do adicional de 100% sobre as horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Intervalo Intrajornada - Jornada Contratual de Seis Horas - Prorrogação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrente(s) Elena Hennig o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da(s) Recorrente(s) Elena Hennig. **Processo: AIRR - 145-60.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Agravado(s): LUÍS RODRIGUES DE ARAGÃO NETO E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Afro Lourenço Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 158-30.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO JOSÉ ROSSI GONÇALVES, Advogada: Juliana Spazziani Pennachioni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSTRUTORA DAUD BELCHOR LTDA. - CONDABEL, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 164-91.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): LEANDRO MENDES DA CRÚS, Advogado: Bruno Sena Rodrigues, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 167-55.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fuscúlim, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Divulgação Na Internet Dos Nomes E Remuneração Dos Servidores", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação das reclamadas de absterem-se de divulgar na internet os nomes dos seus empregados e as suas respectivas remunerações, julgando improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 170-61.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, Advogado: Rodrigo Gondim Carneiro, Recorrido(s): FRANCISCO ROGÉRIO DE PAIVA AMORIM, Advogado: Paulo Eduardo Gifoni Maia, Recorrido(s): INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO, Advogada: Rosângela Lima Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 175-84.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JORGE LUIS TORRES DA ROCHA, Advogado: Gilberto Moreira de Sousa, Recorrido(s): JMS MONÇÃO - ME E OUTRO, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 18 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação deferida na origem. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 177-11.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): PAULO CESAR GOMES CARDOSO, Advogado: Márcio César Fernandes de Aguiar Vasconcellos, Recorrido(s): FORTEMACAÉ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Desembargador Convocado Valdir Florindo, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 185-35.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Advogado: João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros, Recorrido(s): CLAUDIO DUTRA GOMES, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 201-64.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RAMOS, Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 223-57.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): CORALDINO LUIZ PIRES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 229-63.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARMANDO CAETANO, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-06.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ FIRMO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 305-42.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOMOV S/A, Advogado: Victor Farjalla, Advogado: Paulo Fernandes da Silva, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Múcio Teixeira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Cerceamento do Direito de Defesa - Revelia" e "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios e Multa por Litigância de Má-Fé". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios e Multa por Litigância de Má-Fé". Por unanimidade, não conhecer dos recursos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

das reclamadas quanto aos temas "Terceirização de Atividade Fim - Ilicitude" e "Hipoteca Judicial". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à aplicação do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho, por violação dos arts. 769 e 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para desautorizar o levantamento do depósito recursal pelo reclamante, enquanto provisória a execução. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Atraso na homologação da rescisão contratual - Descabimento" e "Autorização para levantamento do depósito recursal - art. 475-O, § 2º, I, do CPC - Inaplicabilidade na justiça do trabalho". **Processo: AIRR - 306-73.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Relatoria do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 312-68.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CÉSAR MAIA PERES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 334-98.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MANOEL LEONIDIO DA SILVA, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-33.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ALEX MARIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Beck Garbero, Agravado(s): PENHA CARGO LTDA., Advogado: Sebastião Barros do Rego Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-03.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ENÉAS JÁCOME NETO, Advogado: Marcos José de Salignac Esperança, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-81.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravante(s): LAURA CORDEIRO SILVA, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 429-85.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Samara Lobo da Silva, Recorrido(s): JOCIANE RIOS BARBOSA, Advogada: Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 429-79.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Carlos Alberto Stefani Damiani, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVA SODRÉ, Advogado: Paulo Coelho de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 458-39.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DA ALELUIA ROCHA NORMANDIA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 535-52.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrente(s): JOSELITA DE SENA SANTANA, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por maioria, vencido o Desembargador Convocado Valdir Florindo, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, ora recorrente, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "FGTS - Validade da Estipulação de Indenização Inferior a 40% para a Hipótese de Rescisão Injustificada dos Contratos Terceirizados Mediante Cláusula Coletiva", por violação dos arts. 7º, I e III, da Constituição Federal e 10, I, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada efetue o depósito da indenização do FGTS no percentual de 40%. **Processo: AIRR - 537-40.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): CLEITON NUNES DO AMARAL, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 563-59.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ELIANA MARQUES PAVAN CORRÊA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565-73.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, Advogado: Juliano Aparecido Cardoso Pinto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MAZUTTI KOSMEL, Advogado: Murillo Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais deferidas com base no salário profissional previsto na Lei 4.950-A/66. **Processo: AIRR - 575-70.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): LUCILENE RIBEIRO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Joseney Carneiro, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 594-03.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Recorrido(s): WAGNER SILVA SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista visual de bolsas e sacolas", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral decorrente das revistas em bolsas e sacolas. Prejudicado o exame do tema atinente ao valor dessa indenização. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 614-40.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): ANTÔNIO LUIS DE CASTRO SOARES, Advogado: Fábio Soares Janot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União. **Processo: AIRR - 667-22.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): WILMA SANTOS SOUTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 687-51.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO MARCASSA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Desembargador Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 699-54.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): RENATO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 700-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE CARDOSO MUNIZ, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 714-37.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FIRMINO THEÓFILO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 719-44.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): MARIA FÁTIMA PEREIRA DE SÁ, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 742-20.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ SIDINIR MUDIK, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): MAURI JOSE MARIN E OUTRO, Advogado: Francisco Ferraz Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743-23.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DE MENDONÇA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios e indenização", por violação dos artigos 17, 18 e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas de 1% sobre o valor da causa, calcadas nos artigos 17, IV e VI, 18 e 538 do CPC, pois comprovadamente o recurso interposto não foi protelatório, bem como a indenização prevista no artigo 18, caput e § 2º, do CPC. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 746-17.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DAVI HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Tatiana Sampaio Luna, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-69.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-18.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEOSERV PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR LIMA, Advogado: Jair Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 785-02.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEUSA MEDEIROS DA FONTOURA, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: João Carlos Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2.º, parágrafo único, da Emenda Constitucional 51/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado o Município do Rio Grande a retificação da CTPS da autora bem como a sua reintegração no emprego, e o pagamento de verbas decorrentes. **Processo: ED-AIRR - 829-33.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.) , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATHAIS RAUL SANTANA RODRIGUES, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Embargado(a): ATENTO BRASIL S. A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 835-17.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): BRUNO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RICARDO DEPPE E OUTRA, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): KUKOS IMPORTADORA LTDA., Advogado: Jefferson Roberto Panarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 914-16.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Márcio Dias Neves, Agravado(s): SÉRGIO DA CUNHA REIS, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 922-79.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ROSANE VOERMEHLEN, Advogado: Everson Adolfo Warmling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-72.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): EDERALDO LUZ DA ROSA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 988-10.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): NATALÍCIO MELO FERRO, Advogado: Mariana Elis Navarro Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, aos danos morais e ao valor da indenização. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Multa do art. 475, J, do CPC - Inaplicabilidade no Direito Processual do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1001-30.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): GLOBO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): GILSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1007-70.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): HELI MARCOS CORREA, Advogado: Valdir Pais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1031-37.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): CLÁUDIO FREITAS SANTOS, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1039-98.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIELSON REGOS SOARES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1068-97.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JAQUELINE LOPES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 1082-09.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PATRÍCIA LIME BENTO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1108-59.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO BGN S.A. E OUTRA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LIVIA KAROLINE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1118-79.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Marcelo José da Silva Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-19.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARATUBA, Agravado(s): JOSÉ CLODOVIL GERMANO DA SILVA, Advogado: Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1163-79.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Helder Roller Mendonça, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A., Advogado: Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, OSASCO, BARUERI, TABOÃO DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, COTIA, VARGEM GRANDE PAULISTA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, CAJAMAR, CARAPICUIBA, ITAPEVI, JANDIRA, SANTANA DE PARNAIBA E PIRAPORA DO BOM JESUS - SINTRAPTEL, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-70.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GOLÇALVES FORGANE, Advogada: Renata Damasceno Salles, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-95.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Agravado(s): CÉLIA VENTURA COSTA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1229-27.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Recorrido(s): JOSÉ MILTON RIBEIRO LOIOLA, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente o pedido de pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT, com ressalva de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: RR - 1265-53.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURI DONIZETI SANTONINO VEÍCULOS, Advogado: Alessandro Batista da Silva, Advogado: Sara Cristina Forti, Recorrido(s): REGINALDO JORGE BARCO, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1278-68.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: RADIO E TELEVISAO MODELO PAULISTA LTDA, Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Embargado(a): EMÍLIO BONILHA CARNEIRO, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1297-06.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FABRÍCIO DE OLIVEIRA AUGUSTO, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Amanda Regina Ercolin Milano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar, para uma hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada, com os reflexos já deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1323-87.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE DONATO BASILIO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere e seus reflexos, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: AIRR - 1333-86.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MACHADO, Advogado: José Carlos Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1377-73.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAIR BOSING, Advogado: Fernando Aranchipe, Agravado(s): LUIZ RENI SIGOLINI DA ROSA E OUTRO, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-83.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1390-30.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE ANDRADE NERY FRANCO, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, consoante preconizado na mencionada súmula. Por conseguinte, declarar prescritas as parcelas anteriores a 18/10/2010 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1425-67.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): CAROLINA APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1540-90.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO BARBOSA, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Recorrido(s): SLUMP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Bôsko Kumaira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1580-61.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA ORLEIDE FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise do tema alusivo à prescrição do FGTS. **Processo: RR - 1609-92.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Paulo Mansur Cauhy, Recorrido(s): DIONATHAN AUGUSTO SOARES BEZERRA, Advogado: José Arildo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao levantamento dos valores depositados, por violação dos artigos 899 da CLT e 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do artigo 475-O do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CPC, e, assim, excluir a autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Execução Provisória. Levantamento de Valores Depositados. Aplicação do Artigo 475-O do CPC ao Processo do Trabalho. Impossibilidade. **Processo: AIRR - 1623-48.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO RIACHO LTDA., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-44.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Agravado(s): JOSÉ LEITE DE FARIAS NETO, Advogado: Ronaldo Tecchio Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1730-55.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1756-90.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARICLEA CORDEIRO PRATES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): FRIGORÍFICO SOUZA RAMOS LTDA., Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos reflexos do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo para descanso da mulher, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com a utilização dos parâmetros para o cálculo das horas extraordinárias definido pela Corte local. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais) ; **Processo: ARR - 1781-60.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Walter José de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GPO MERCANTIL E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renato de Magalhães, Decisão: por maioria, vencido o Desembargador Valdir Florindo, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Belo Horizonte pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1787-12.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Filho, Recorrido(s): SARA LEIA STERENBERG CORREIA, Advogada: Sandra Rodrigues da Silva Villares, Recorrido(s): RJ PUBLICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE FITAS DE VÍDEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Jesse Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 1803-24.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-38.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta e em contrarrazões; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1858-69.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): WOLNEY DALLA PRIA JUNIOR, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 04), analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1906-48.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ BATISTA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2039-10.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): MARCELO FERREIRA LIMA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 6100-61.2006.5.02.0007, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILSON QUINHONES SIQUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229-34.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Alexandre Meirelles, Agravado(s): DIVINO CÉSAR GUEDES DA SILVA, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2231-59.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADÉLIA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2300-85.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ WILLAME DE ARAÚJO, Advogado: Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Recorrido(s): WO ANTICORROSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, às horas in itinere e ao desvio de função. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2419-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Renato Gutterres Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2464-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAURÊNIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Breno Zenaide Agra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2681-80.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SIDNEI SENA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2686-42.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): RODRIGO ZANDONARDI DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Christiane Regina Fontanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3001-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ULTRAFERTIL SA, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS FILHO, Advogada: Maria Teresa Fabrício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 3158-88.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Ana Luiza De Luca Santana, Recorrido(s): MANOEL FLÁVIO JACOBSEU DE OLIVEIRA, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4426-36.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CUGNIER LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Osni Lourenço de Oliveira, Agravado(s): EDSON INEA, Advogado: Manoel João Storino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 6387-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

43.2010.5.15.0000 da 15a. Região, corre junto com ED-RR - 129600-88.2007.5.15.0001, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: VALMIR MORAES E OUTRO, Advogado: Alessandra Faria Gonçalves Bernardino, Embargado(a): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Embargado(a): CLÁUDIO HENRIQUE GOMES LEAL, Advogado: Alessandra Faria Gonçalves Bernardino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 6527-53.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JANIL NELSON DA SILVA, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - tempo de deslocamento em viagens", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao tempo despendido no deslocamento das viagens, que serão apuradas em liquidação de sentença. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 7505-30.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISA APARECIDA XAVIER, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda-reclamada. **Processo: AIRR - 14187-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUELY ANDRADE MOOJEN, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14266-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SUELY ANDRADE MOOJEN, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40508-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 93500-07.2007.5.05.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): SOTEROPOLITANA SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Ingrid Presas, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS PIRES, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55900-89.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalhista", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida penalidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 64400-46.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ADRIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2-72.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIA DOSESI LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Agravado(s): DANIELA CRIPPA, Advogado: Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-24.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): ANGELICA SÁ SOARES GARCIA, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-48.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thais Alves Ribeiro, Agravado(s): ELOIVALDO ALVES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 79-10.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LIMADOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-55.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 102-44.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 120-71.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JORGE LUIZ ANDRADE SANTOS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravos. **Processo: RR - 126-12.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): ALESSANDRA VERA ARAÚJO ALMEIDA, Advogada: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Nulidade do Contrato de Trabalho. Efeitos. **Processo: AIRR - 205-43.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANI GISELE DO AMARAL, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): AMACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TRÊS PORTOS S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 211-70.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FRANCILENE ANGELIM DA SILVA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 229-57.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): SOLANGE MARTINS RIGER, Advogado: Dinamara Lusa Tessaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 262-72.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ETELVINO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: RR - 273-82.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): JUVENIL CARLOTA DE BRITO, Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275-70.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO ALCIDES SOARES, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 304-88.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WALTER JUSTINO ROSA, Advogada: Juliana Souza Batista, Agravado(s): CAIXETA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 333-93.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GAIVÃO S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): TIAGO CONCEIÇÃO SILVEIRA, Advogada: Helena Rodolf Athayde Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 346-54.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLEONICE SANTOS DE ALENCASTRO BARBOSA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353-78.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): SÉRGIO MATEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fls. 945/947). **Processo: RR - 360-66.2011.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOEL SOARES DA SILVA, Advogado: Róbie Bitencourt Ianhes, Recorrido(s): S. A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E OUTRA, Advogada: Roberta Durigon Belons, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a validade das normas coletivas em comento, restabelecer a sentença na qual fora reconhecido o pedido de horas in itinere. **Processo: AIRR - 390-07.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATA DE SOUZA, Advogada: Deisi Martins da Cunha, Agravado(s): PROMOVE SAÚDE LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-95.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): ARILDA SCHADECK DE ALMEIDA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 498-81.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUCICLEIDE GOMES DE SOUZA, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização ilícita, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício com a segunda-reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam apreciados os pedidos constantes da inicial, como de direito. Fixada a responsabilidade solidária das reclamadas pela dívida trabalhista apurada nos autos. Acrescidos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao valor da condenação e R\$ 300,00 (trezentos reais) às custas judiciais. **Processo: AIRR - 508-85.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): DAVI FERNANDO DA CUNHA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-50.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAVOURA E PECUÁRIA IGARASHI LTDA., Advogado: Oseas Roncaglio Junior, Agravado(s): FÁBIO NOGUEIRA PINA, Advogado: Débora da Silva F. Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-57.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): DANIEL LIMA TEIXEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 592-72.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): LUIZ CAETANO DA SILVA, Advogado: Ciciane Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Mera sucumbência. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 613-87.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELOY MALTA GARCIA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 639-77.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSEFA ALVES DE SOUZA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 4º e 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 92, que condenara a ré a pagar à parte autora 30 minutos por dia de efetivo trabalho e seu devidos reflexos. **Processo: AIRR - 649-23.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Simone de Barros Pinheiro Martins, Agravado(s): ANDERSON PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 672-86.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): THIAGO VINÍCIUS DE FARIA GOMES, Advogado: Wilson Marcelo Minini de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Energia Sustentável do Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(fl. 1.600). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 699-16.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DIOMEDES TAVARES, Advogado: André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 712-03.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA., Advogada: Renata Vieira Fonseca, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 728-10.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUBRITEC DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): SAVIO RICARDO MACHADO, Advogado: Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 746-55.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MILIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 773-44.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ANA LÚCIA ERNESTO JOSÉ, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais a título de integração da parcela "prêmio de incentivo" aos salários da reclamada e reflexos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 803-83.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ERAIDINO DA ROSA, Advogado: Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 861-46.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIFÉRTIL UNIVERSAL DE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dartagnan Ferrer dos Santos, Recorrido(s): ADÃO DOS REIS PADILHA, Advogado: Rogério Henrich, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPECARGA, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 872-95.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo Marchi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): MARCO TÚLIO DE CARVALHO GOMES, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fato gerador - multa do artigo 477 da CLT", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 875-42.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): MANOEL CARDOSO LAURIANO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-68.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): CLÁUDIO MANOEL DUARTE, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 902-78.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sarah Carnero Viana, Agravado(s): FLORIVAL FERNANDES DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 926-51.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): IZAIAS DANTAS E OUTROS, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 933-34.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Litwak Rodrigues de Souza, Recorrido(s): MAURÍCIO HENRIQUE AZEVEDO MACARIO DE MEDEIROS, Advogado: Afrânio Assunção Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 975-59.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO BORTOLANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-63.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO GALVÃO-CONSTAN, Advogada: Maria das Dores Streiling, Agravado(s): CRISTOVAM JOSÉ DE MESQUITA, Advogado: Carmen Gean Veras de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-68.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JANILDA HELENA DA SILVA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Advogado: Wander Luiz Moreira Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1068-67.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Alexandre Navarro Borja Neto, Recorrido(s): ALEXSANDRA DE OLIVEIRA AFFONSO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1077-08.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ADEILDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-77.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELARMINO PADILHA DE MIRANDA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1101-69.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): LEONARDO FELLIPE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Camila Luna Mendes, Agravado(s): MARCELE MORAES PIMENTA GUEDES, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MATIAS BARBOSA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1111-44.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): NARCÍSIA VERAS MELO, Advogado: Raimundo Plutharco Parente Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 1182-63.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Aline Maschio, Recorrido(s): CRISTIANO LOURENÇO MACEDO, Advogada: Mariana Capaverde Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de 12x36 horas - regime de compensação de jornada 12x36 - validade", por violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da norma coletiva que contemplou a compensação de jornada para o empregado que trabalha em escala de 12 horas de serviço por 36 de descanso e, assim, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Custas em reversão pelo reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1183-19.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): SEVERINO DALLEMOLE, Advogada: Edina Rêgo Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1191-19.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): VINÍCIUS CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1200-48.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JOAQUIM OLAVO ALEXANDRE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): LOMAE MÁQUINAS E EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "litispêndência - ação individual e ação coletiva ajuizada pelo sindicato, na qualidade de substituto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispêndência decretada e determinar o retorno ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1247-72.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): IRACEMA ANTONIA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1279-05.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): WALACE FRANCISCO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vale-alimentação - valores diferenciados entre empregados da mesma empresa - previsão em norma coletiva - possibilidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do vale-alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1309-42.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GILMAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1310-38.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): ADRIANO OSNI GONÇALVES, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao repouso semanal e reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS. **Processo: AIRR - 1330-93.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procuradora: Cláudia Kinock Alvares Seneda, Agravado(s): HELAINE IRACELIS PASSARINI, Advogado: Milton Elaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-50.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MAURO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: AIRR - 1362-91.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANA PAULA CORREA SOUZA LIMA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1579-54.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): CLÁUDIA ANDRÉIA VEIGA DE FARIA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração da reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Prejudicada a análise do tema "imposto de renda - incidência sobre juros de mora". **Processo: RR - 1590-74.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA VIEIRA DE MORAES, Advogado: Adilson Suli Yaguinuma, Recorrido(s): COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Roberto Vomero Monaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1805-87.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDWILSON ALVES SILVA, Advogado: Paulo César Lacerda, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Jair Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Honorários Periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 1860-05.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARILENE MENDES RIBEIRO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1881-94.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): GUSTAVO SILVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1951-09.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): SUELI PEZZUTO GIMENE, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, reconhecer apenas a prescrição das parcelas anteriores a 21/11/2006. E, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2127-39.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WCA - ELITE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PURIFICADORES LTDA., Advogado: Roseli dos Santos F Veras, Agravado(s): ERMECILDA PEREIRA FRANCO, Advogado: Júlio César Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2222-35.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES FELISBERTO, Advogada: Leandra Xavier dos Santos, Recorrido(s): BEBIDAS NUERNBERG LTDA., Advogado: Charles Antônio Simões, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida Companhia de Bebidas das Américas AMBEV, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 2228-69.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON GROTT ARRUDA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4301-87.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANY GEYRE MONTE FEIJÃO, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Agravado(s): SAMIR JEREISSATI ADVOGADOS S/C, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6482-61.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): JOÃO MARQUEZAN SOUZA PINTO E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 65800-19.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KENNEDY PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 99700-90.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ADRIANO GARCIA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-80.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 1091540-89.2007.5.11.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MANAUS ENERGIA S.A.), Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): ELETRO INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Agravado(s): ANTONIA EDNA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ana Paula de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-07.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Félix Fraiha, Agravado(s): WANDERSON QUEIROGA SILVA, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80-57.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SANTO ÂNTÔNIO DA PATRULHA, Advogada: Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais. Ressalva de entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Invertidos os ônus da sucumbência, é de se excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 92-08.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DCL DISTRIBUIDORA CARDEAL LTDA., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): GENIVALDO SILVA, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 93-84.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Felix Menger Monteiro, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA LEITE DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-16.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENÊ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): CF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-65.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): ADENÍLSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-96.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BERNADETTE VERÔNICA BATISTA NASCIMENTO, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mídia Cristina de Jesus Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-51.2012.5.04.0015 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EVANS GHISIO, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 450-71.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIO MOSCARDINI, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que determinara que a base de cálculo do adicional de periculosidade deferido seja a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 191 do TST. **Processo: AIRR - 471-70.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA. - SAMA, Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Agravado(s): RONIVON GERALDO SILVA, Advogado: Celso Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-91.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEGA FRUTAS LTDA., Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): RICHARD CHRISTIAN DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-39.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JULIANA CARMONA VILALBA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 617-55.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JESSICA CRISTOVAM DA SILVA, Advogado: David da Silva Beldo, Recorrido(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 623-78.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIETE LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JORNAL BALCÃO ANUNCIOU VENDEU LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 681-76.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: George Silva Viana Araújo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA CORREIA DE SOUZA, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 710-37.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ALESSANDRA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-18.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IGOR FERNANDO ANICETO NEVES CARVALHO, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 938-61.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Recorrido(s): CLÁUDIO OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Lauriana Copetti do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por acordo coletivo", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula normativa que prevê a limitação das horas in itinere em uma hora diária. **Processo: AIRR - 944-26.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): TRANSNV LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-66.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LAISIMIRIA SOARES COSTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-34.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): ADMILSON PINHEIRO LINO, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-04.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-CauInom - 10841-15.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, limitar os efeitos da decisão liminar à data do julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 22300-08.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE FERNANDES, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 43500-08.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GRAFICA SANTA MARTA LTDA, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): EDSON ALVES DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por maioria, vencido o Desembargador Convocado Valdir Florindo, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90900-87.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANE CLÉA DANTAS DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra das férias, incluído o terço constitucional, e o pedido de concessão da verba honorária, ante a constatação de que foram preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Custas em reversão, a cargo da reclamada. O Excelentíssimo Ministro Walmir de Oliveira Costa fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Valdir Florindo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma